



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

“INSTITUI O CADASTRO UNIFICADO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

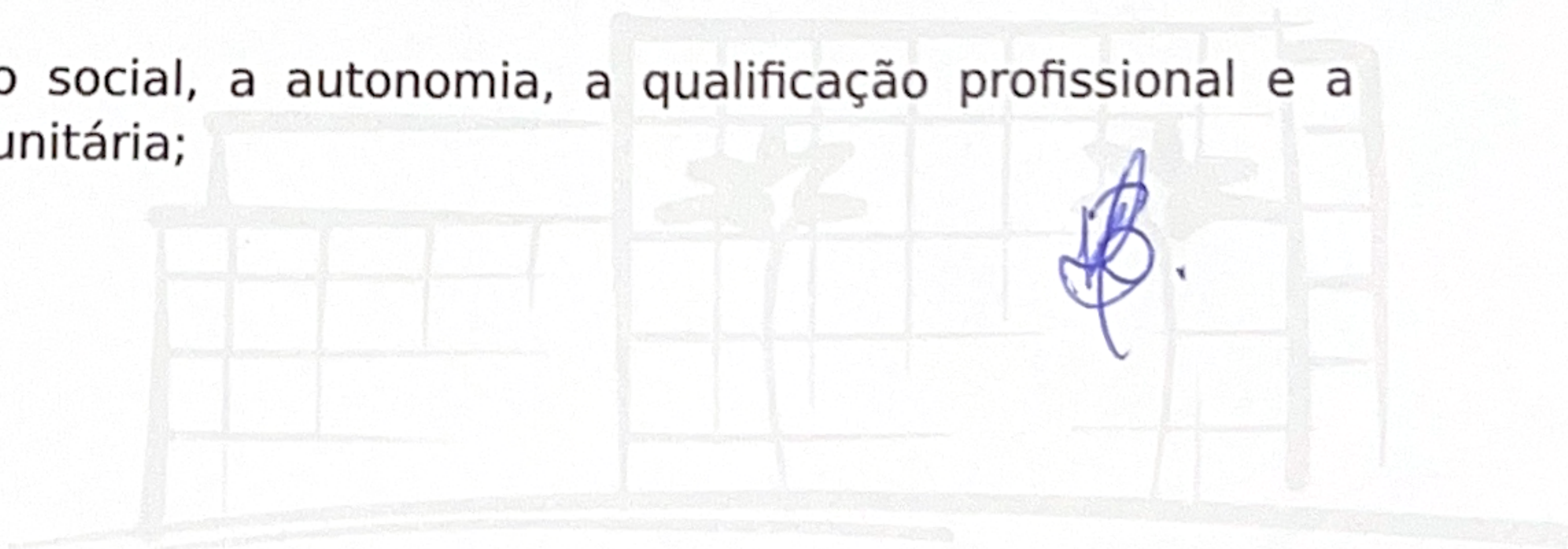
Art. 1º Fica instituído o **Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua** no Município de Itaguaí, com a finalidade de identificar, registrar, acompanhar e garantir o acesso dessa população às políticas públicas municipais.

Art. 2º O Cadastro Unificado será composto por:

- I – Dados socioeconômicos, de saúde, educacionais, documentais e outros relevantes para formulação de políticas públicas;
- II – Sistemas eletrônicos integrados às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Trabalho e Renda;
- III – Procedimentos periódicos de atualização, revisão e validação dos dados coletados;
- IV – Informações sobre a rede de serviços utilizados, encaminhamentos e histórico de atendimentos.

Art. 3º São finalidades do Cadastro Unificado:

- I – Identificar, quantificar e caracterizar a população em situação de rua;
- II – Facilitar o acesso dessa população a serviços públicos essenciais;
- III – Subsidiar a elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas intersetoriais;
- IV – Promover a inclusão social, a autonomia, a qualificação profissional e a reinserção familiar e comunitária;





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

V - Acompanhar os resultados das ações implementadas pelas políticas públicas voltadas a essa população.

Art. 4º A coleta de dados será realizada por equipes técnicas multidisciplinares das secretarias competentes, com formação adequada e capacitação contínua, respeitando os direitos humanos e a legislação vigente.

§ 1º Deverão ser feitas abordagens regulares em locais de concentração dessa população, como praças, vias públicas, abrigos, terminais e outros espaços identificados.

§ 2º Os dados serão coletados por meio de entrevistas presenciais, formulários padronizados e, sempre que possível, com apoio de ferramentas tecnológicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou contratos com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e universidades que atuem com a população em situação de rua, conforme regulamentação própria, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 6º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento, gestão e execução de políticas públicas, com garantia de sigilo e proteção dos dados pessoais, nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**.

Art. 7º A implantação e manutenção do Cadastro Unificado observará as dotações orçamentárias próprias e não implicará aumento de despesa, podendo ser realizada com a estrutura já existente no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE BRANDÃO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A população em situação de rua enfrenta condições extremas de vulnerabilidade social, sendo constantemente invisibilizada. A falta de dados atualizados e organizados compromete a elaboração de políticas públicas eficazes.

Este projeto de lei tem por objetivo criar um instrumento técnico, ético e integrado, que permita ao Município de Itaguaí conhecer, acompanhar e atender de forma digna essa população. A iniciativa também visa fortalecer a atuação intersetorial entre as secretarias municipais e promover a participação social no monitoramento das ações públicas.

Ao adotar um Cadastro Unificado, Itaguaí dá um passo essencial para consolidar uma política pública mais justa, inclusiva e baseada em evidências.

Itaguaí, RJ, 03 de maio de 2025



KARINE BRANDÃO
Vereadora

